PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 - LEGISLATIVO

EMENTA: "Institui diretrizes e normas de segurança para o uso de piscinas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências."

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes e normas gerais de segurança para o funcionamento e utilização de piscinas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2°. A utilização das piscinas no ambiente escolar deverá observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – afixação de placas informativas e educativas, em local visível, contendo regras de uso, profundidade, capacidade máxima e orientações de segurança;

II – controle de acesso às piscinas, evitando a utilização sem supervisão;

III – supervisão das atividades por responsável adulto, preferencialmente com noções de primeiros socorros e segurança aquática;

IV – exigência de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais para a participação dos alunos nas atividades;

V – orientação contínua aos alunos sobre comportamento seguro no ambiente aquático;

VI – manutenção de condições adequadas de higiene, limpeza e conservação das piscinas;

VII – organização das atividades de modo compatível com a faixa etária e o nível de habilidade dos alunos;

VIII – adoção de medidas que favoreçam a prevenção de acidentes e a pronta resposta em situações de emergência.

Art. 3º. Para o adequado desenvolvimento das atividades aquáticas, recomenda-se que os alunos utilizem equipamentos apropriados, conforme orientação pedagógica, tais como:

I – trajes adequados à prática da natação;

PODER LEGISLATIVO

II – touca de natação;

III – óculos de proteção aquática;

IV – outros equipamentos considerados necessários à segurança e ao aprendizado.

Parágrafo único. A exigência e especificação dos equipamentos deverão observar critérios de razoabilidade, acessibilidade e realidade socioeconômica dos alunos.

Art. 4º. A participação dos alunos nas atividades aquáticas poderá ser precedida de avaliação física e/ou orientação médica, especialmente nos casos em que houver indicação de necessidade específica, visando resguardar a saúde e a integridade dos estudantes.

Parágrafo único. A forma de implementação da avaliação prevista no caput observará critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, podendo ser realizada mediante parcerias, campanhas educativas ou orientações às famílias.

Art. 5º. As atividades realizadas nas piscinas deverão, sempre que possível, observar:

I – planejamento pedagógico adequado;

II – respeito às limitações individuais dos alunos;

III – inclusão de alunos com deficiência, mediante adaptação razoável das atividades;

IV – promoção de práticas educativas voltadas à prevenção de afogamentos e acidentes.

Art. 6º. As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador, devendo ser implementadas pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa.

Art. 7°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de Março de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2026.03.17 22:29:38 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce em um cenário de avanço da infraestrutura educacional do município, especialmente com a implantação de escolas dotadas de piscinas, conforme já anunciado pelo Poder Executivo Municipal.

A iniciativa representa um marco importante para a educação pública local, ampliando o acesso ao esporte, à saúde e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A natação é reconhecida como uma das atividades físicas mais completas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social das crianças e adolescentes.

Todavia, a ampliação do uso de piscinas no ambiente escolar exige atenção redobrada quanto à segurança dos alunos. Ambientes aquáticos, quando não utilizados de forma adequada, podem representar riscos, sendo essencial a adoção de diretrizes que orientem sua utilização de maneira responsável.

Nesse contexto, o presente projeto vai além de diretrizes básicas, passando a contemplar aspectos importantes como:

a) uso de equipamentos adequados para a prática esportiva;

b) organização pedagógica das atividades;

c) orientação preventiva aos alunos;

d) possibilidade de avaliação física e médica prévia;

e) inclusão e acessibilidade;

f) promoção de cultura de segurança no ambiente escolar.

Ressalta-se que a proposta foi cuidadosamente elaborada para respeitar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando obrigações diretas que impliquem aumento de despesas, nem interferindo na organização administrativa do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de norma de caráter **geral, orientador e programático**, plenamente compatível com a competência legislativa municipal e com os princípios constitucionais, especialmente o da proteção integral à criança e ao adolescente.

Do ponto de vista social, o projeto é de extrema relevância, pois busca garantir que os avanços na infraestrutura educacional venham acompanhados de responsabilidade, prevenção e segurança, preservando vidas e promovendo um ambiente escolar mais seguro e adequado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de Março de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2026.03.17 22:29:58 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador